



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA //

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 398A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 01 de 04 de janeiro de 2021

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 62 de 22 de dezembro de 2020, que estabeleceu a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus para os serviços especificados e dá outras providências.”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a atualização do Plano São Paulo divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo, a qual constatou que a DRS XI - Presidente Prudente, na qual se encontra inclusa o nosso município, apresenta taxa de ocupação de UTI de 85,3%;

Considerando que em decorrência da alta taxa de ocupação de UTI - COVID 19, a região administrativa da DRS XI - Presidente Prudente foi reclassificada para a FASE 01 - VERMELHA;

Considerando que durante a FASE 01 - VERMELHA, apenas, é permitido o funcionamento dos serviços essenciais, com a aplicação de rígidas medidas de restrições;

Considerando as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.292 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que estabelece as atividades e serviços específicos considerados como essenciais no âmbito do Estado de São Paulo.

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 65.437/2020 de 30 de dezembro de 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 07 de fevereiro de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Fica estendido até a data de 07 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Indiana, o período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, imposto pelo Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Wheslen p. 1



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 2º - Aplicar-se-á no prazo da quarentena estabelecido no artigo anterior, as medidas de contenção e enfrentamento da COVID-19 previstas no “Plano São Paulo” instituído pela Lei Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 - **Fase 01 Vermelha**, e os termos e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 62 de 22 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

Artigo 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.


WHESLEN THEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO N.º 03/2021.
De 05 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre regulamentação de faltas ao trabalho que especifica e dá outras providências.”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Legislação trabalhista, estabelece direitos, deveres e obrigações a todo trabalhador;

CONSIDERANDO que a legislação epigrafada disciplina a forma de efetivação de desconto em folha de pagamento quando o servidor deixar de comparecer ao trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar a forma de apresentação de atestado médico e/ou requerimentos justificando falta ao trabalho.

DECRETA:

Artigo 1.º - O Servidor Público Municipal que deixar de comparecer ao trabalho deverá apresentar Atestado Médico e/ou justificativa, após a falta, no Departamento de Pessoal, sob pena de incorrer em falta injustificada.

Parágrafo Único - No caso de apresentação de "Declaração de Comparecimento" será abonada apenas o horário compreendido entre o seu atendimento e a dispensa, devendo retornar ao trabalho imediatamente sob pena de sofrer os descontos em folha de pagamento na forma da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 2.º - Deverá apresentar Atestado Médico quando se tratar de acometimento de Saúde e Requerimento quando se tratar de falta à ser justificada.

§ 1.º - Quando se tratar de Atestado Médico o mesmo deverá ser submetido e ratificado pelo Médico do ESF do município, antes de ser entregue no Departamento de Pessoal.

§ 3.º - Caso o Atestado Médico não seja aceito ou validado pelo Médico do ESF do Município, o servidor municipal ficará com falta no serviço ocasionando os descontos necessários e legais.

§ 4.º - O Atestado Médico deverá conter as seguintes informações:
I. dia e hora da consulta;
II. o "CID" da Doença;
III. Explicitar de forma clara se há necessidade do servidor ausentar-se dos serviços. e o tempo de duração da licença saúde.

§ 5.º - No caso do servidor municipal estar acompanhando pessoa da família (filho menor de quatorze anos, cônjuge, idoso com mais de 60 anos (genitores) ou pessoa que estiver sob sua guarda em igual condições retro mencionadas), o atestado médico deverá conter as mesmas condições elencadas no parágrafo e incisos anterior.

Artigo 3.º - As faltas injustificadas ou justificadas intempestivamente, pelos Servidores Municipais, autorizam o Departamento de Pessoal a proceder o desconto em folha de pagamento.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de Janeiro de 2021.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Hallana M. S. Canedo

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO N.º 04/2021
De 05 de Janeiro de 2021.

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE
DESPESAS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WHELEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito
Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos nas normas
gerais de direito financeiro, contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de
1.964, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993
e suas alterações e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução
orçamentária, um perfeito equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a
estabilidade financeira do município, e maior segurança a administração nas fases de
processamento das despesas, ou seja, licitação, empenho liquidação e pagamento; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma perfeita
rotina de trabalho e responsabilidade dos diversos setores da área financeira,
orçamentária, tributária e administrativa do município.

D E C R E T A:

CAPITULO I
DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

Art. 1.º - Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com a abertura de um
processo regular onde se discriminem os bens a serem adquiridos e as
dotações orçamentárias específicas a serem oneradas, na forma estabelecida
no Capítulo III da Lei n.º 4.320/64.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

- Art. 2.º - O único ordenador da despesa é o Prefeito Municipal, ou a pessoa designada pelo mesmo através de Ato Administrativo.
- Par. Único - Caberá somente ao ordenador da despesa autorizar a emissão de empenhos e pagamentos.
- Art. 3.º - O pagamento, ultimo estágio da despesa, somente será efetuado em cheque nominal ao credor e/ou crédito bancário, após verificação do direito do mesmo pelo fornecimento do material ou pela prestação de serviços, devidamente comprovados face ao exame dos documentos que comprovem o crédito.
- § 1.º - O atestado de recebimento de materiais e/ou dos serviços prestados será efetuado pelo encarregado do Almoxarifado e/ou pelo Chefe do setor de Compras.
- § 2.º - Em se tratando de obra pública, o Engenheiro responsável, deverá atestar em documento próprio em separada, o Termo de Medição, o Recebimento Provisório e o Recebimento definitivo após obedecer aos prazos legais consubstanciados na Lei de Licitação e Contratos.

CAPITULO II DO EMPENHO

- Artigo 4.º - É expressamente vedada à realização de despesas sem prévio empenho.
- § 1.º - Será emitido por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
- § 2.º - As obras só poderão ser contratadas quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e previsão de recurso orçamentário em sua totalidade, precedida de procedimento licitatório.
- § 3.º - As despesas de viagens e despesas miúdas de pronto pagamento, serão efetuadas através de regime de adiantamento, nos termos de Lei Municipal e somente autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou por Servidor designado para esta função, após comprovada regularidade da ação e condicionada a Prestação de Contas do adiantamento anterior, sob pena de responsabilidade funcional, ficando terminantemente proibido concessão de novo adiantamento sem a devida prestação de contas da anteriormente concedida.

CAPITULO III



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DAS COMPRAS

Artigo 5.º- Todas as obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, no âmbito da administração municipal, estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 6.º - Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pelo Setor de Licitações e Compras, após autorização do Prefeito Municipal, respeitando-se à pesquisa de mercado e o competente Processo Licitatório.

§ 1.º - Nos casos de dispensa de licitação, o Encarregado/Chefe do setor de Compras deverá proceder à pesquisa de mercado, a fim de adquirir o produto com o preço e condições mais vantajosos para a Administração.

§ 2.º - A especificação dos materiais, bens e serviços a serem adquiridos deverá ser clara e objetiva, de forma a definir a quantidade, qualidade e espécie, vedada a vinculação de marca e/ou modelo, todavia, possibilitando uma conferência perfeita por ocasião do recebimento pelas unidades administrativas, ficando as chefias responsáveis pelas estimativas apresentadas.

CAPITULO IV DO ALMOXARIFADO

Artigo 7.º - O encarregado do almoxarifado é responsável por todos os materiais que estão sob sua guarda e garantia.

Artigo 8.º - Toda requisição de material deverá ser encaminhada ao Almoxarifado, através de documento próprio, assinado pelo Encarregado de cada setor.

Parágrafo Único - Havendo material estocado o mesmo será entregue ao interessado, ou caso contrário o Almoxarifado encaminhará ao setor de Licitação e Compras visando a aquisição dos produtos/material ou equipamentos

Artigo 9.º - Mensalmente, deverá ser elaborado balancete com base nas notas fiscais de entrada e nas requisições de saída, espelhando os valores que serão encaminhados à Contabilidade.

Parágrafo Único - Anualmente, será elaborado inventário físico de todos os bens existentes no Almoxarifado.

CAPITULO V



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DA TESOURARIA

Artigo 10 – Todos os pagamentos e recebimentos de tributos, tarifas e preços públicos deverão ser efetuados unicamente através de estabelecimentos oficiais de crédito em que a Prefeitura mantém conta e/ou convênio.

Artigo 11 – O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após sua regular liquidação e quando expressamente autorizado pela autoridade competente, ou seja, o Prefeito Municipal, desde que atendido os seguintes princípios básicos.

- a) existência de documento legal de despesa;
- b) declaração firmada por quem de direito, do recebimento do material ou do serviço prestado;
- c) cópia de empenho; e
- d) documento de retenção de Imposto de Renda, ISSQN, INSS devidos, na conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 12 – O tesoureiro e/ou o setor competente deverá providenciar mensalmente a conciliação de todas as contas bancárias, apresentando ao Contador e ao Secretário de Administração e Finanças, até o dia 15 do mês seguinte, para conferência e apresentação ao Prefeito Municipal.

Artigo 13 – O Boletim de Caixa e Bancos será elaborado todos os dias após o encerramento do expediente e toda a documentação de despesa e receita deverá ser autenticada por meio eletrônico ou magnético e será encaminhado ao Secretário de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal diariamente para que procedam sua verificação e aponham suas assinaturas.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – O Servidor Municipal que infringir as normas deste Decreto, estará sujeito a Processo Administrativo e as multas estabelecidas pelas normas da legislação aplicável, consoante a CLT.

Artigo 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de Janeiro de 2021.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO N.º 07/2021.
De 05 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre constituição de Comissão Especial para averiguação dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Indiana e dá outras providências.”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, é dever do administrador público municipal adotar medidas visando verificar o estado de conservação dos bens públicos municipais bem como sua localização;

CONSIDERANDO que, em face da transição administrativa na mudança de gestor deve ser verificada todo o patrimônio público, seja ele bem móvel ou imóvel sob pena de prevaricação; e

CONSIDERANDO finalmente que, os Bens Móveis e Imóveis dentre o Patrimônio Público Municipal é o ativo mais valioso e deve ser preservado como fonte de riqueza do município e zelado com probidade.

D E C R E T A:-

Art. 1.º - Fica constituída pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Especial para averiguação do estado de conservação e localização dos Bens Móveis, e Imóveis da Prefeitura Municipal de Indiana:-

Claudio Mariano – RG 14.634.331-1

Maurício Leite dos Santos - RG 44.789.776-7

Marcelo Brazero Zaneti - RG 25.810.301-2



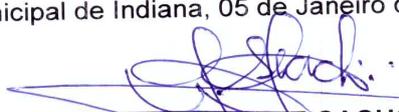
MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

- Art. 2.º - A averiguação de que trata o caput do artigo 1.º deste Decreto, deverá ser executado, atendendo aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, contudo qualquer que seja o critério adotado, deverão se fazer constar nos laudos de averiguação que servirão de base para adoção de medidas cabíveis e necessárias.
- Art. 3.º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da administração municipal para realização e conclusão deste trabalho.
- Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de Janeiro de 2021.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



Portarias



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Portaria nº 07 de 06 de janeiro de 2021

“Nomeia Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Indiana – SP”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana – Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Público nº. 001/2020 da Diretora Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar a realização do processo seletivo público, destinado a seleção de candidatos para o provimento dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental 1, Professor do Ensino Fundamental 2 (Artes, Inglês e Educação Física), Professor de Educação Especial, existentes no quadro da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes empregados públicos municipais:

COMISSÃO	NOME	CPF
Presidente	Onézio Henrique Belão Vágula	25.575.801-7
Secretaria	Michaeli Carolene de Oliveira Pinheiro	379.626.248-17
Auxiliar	Roberto Otávio Parpinelli Bonfim	416.893.788-75
Auxiliar	Jaqueline Ster Fagundes	398.233.958-88
Auxiliar	Silvia Elaine Munhoz Rodrigues	181.256.998-05

Artigo 3º - Fica autorizado a Comissão do Processo Seletivo Público, adotar todas as providências necessárias à realização do processo, bem como fiscalizar, supervisionar aos atos da Empresa Contratada e a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela empresa contratada;



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ: 49.520.133/0001.88

Artigo 4º - O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame;

Artigo 5º - Neste ato fica revogada a portaria nº 17 de 09 de março de 2020;

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Indiana – SP, 06 de janeiro de 2021.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Responsável pelo Expediente da Secretaria